



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, mototaxi, portador do RG nº 2000004015880 SSP/AL e CPF nº 045.835.714-61, residente e domiciliado no Conj. Hab. Manoel Messias Sukita Santos, S/N, Q-B, Lote 1, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 282 do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro-RJ, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Autor que, para os fins previstos no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade de justiça.

DOS FATOS

No dia 02 de Fevereiro de 2014, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 SPORT, ano 2006/2006, cor preta, placa IAB-1863,





CHASSI 9C2KC08606R801960, Itaporanga D'Ajuda/SE, quando um outro veículo, fez uma ultrapassagem, que o Requerente teve que desviar do outro veículo, chegando o Requerente a perder o controle da motocicleta, derrapando e caindo abruptamente sobre o meio fio, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas múltiplas em mão esquerda e pé esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico cirúrgico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), em 14 de Outubro de 2014, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6 194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), em 14 de Outubro de 2014, conforme documento anexo.

Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. **Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a





jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo



estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).* (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do





art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da Justiça Gratuita**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;



- b) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- c) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- d) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- e) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para fins de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de Novembro de 2015.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



RELATÓRIO

O(a) paciente

Enivaldo Roberto da Silva

, foi atendido(a) nesta unidade, HUSE, com ,

fratura do 2º dedo da

Mão + pé

, CID 8631, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico com

_____, devendo ficar afastado de suas atividades
por tempo determinado.

Aracaju

06

de

02

de

14

Dr. Antônio Franco Cabral
CRM 880
Ortopedia / Traumatologia

Antônio Franco Cabral
Médico

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS

DATA DA ENTRADA: 02/02/2014

DATA DA SAÍDA: 06/02/2014

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM DOR EM MÃO ESQUERDA E
PE ESQUERDO. FERIMENTOS CORTICOTUSO EM PE ESQUERDO, COM
DIAGNÓSTICO DE FRATURAS EM MÃO ESQUERDA E
PE ESQUERDO. INTERNAÇÃO REALIZADO TRATAMENTO
CIRÚRGICO E TELA ALTA EM.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO EM 04/02/14 A TRATAMENTO CIRÚRGICO
DAS FRATURAS DE PE ESQUERDO E MÃO ESQUERDA SOB
ANESTESIA GERAL E BLOQUEIO DE PLEXO BRACHIAL

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIAS DE: MÃO ESQUERDA, PE ESQUERDO

MÉDICOS ASSISTENTES:

DRA FERNANDA MESQUITA DE R. COSTA, DR ORLANDO FERREIRA
HUES DA PAULO SÉRGIO O. NUNES, DR THIAGO F. NASCIMENTO,
DR JOÃO FERREIRA, DRA MARTA FERREIRA SANTIAGO (ANESTESISTA)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de JULHO de 2014

Izac Souza de Mendonça
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Izac Souza de Mendonça

Análise de Prontuário / SAME / HUSE

CRM / SE 13112

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Izac Souza de Mendonça
Análise de Prontuário / SAME / HUSE
CRM / SE 13112

- Roberto Gilio -

- O presente trabalho foi realizado nos exames feitos em maio (E) e p(E), bem como com registro dos dados do mês com fotos tiradas. Não podemos fazer mais estudos laboratoriais.
(Ficha Clínica 16/06/14)

(569, 566, 562, 592)

Capela - 13/06/14

[Assinatura]
Dr. Leopoldo Santos Mota
Otorrinolaringologista
CRM - 1601

Matriz: Rua Siqueira de Menezes, 402
Fone/Fax: (79) 3263-2010
Capela/SE - CEP 49700-000

Filial I: Calçada da Getúlio Vargas, 451 - Centro
Fone/Fax: (79) 3272-1512
Japaratuba/SE - CEP 49960-000

Filial II: Av. L - nº 07
Fone/Fax: (79) 3254-2825
Corj. João Alves Filho - Socorro/SE
CEP: 49160-000

Filial III: Rua General Siqueira, 81
Fone/Fax: (79) 3275-1819
Marum/SE - CEP 49770-000

Filial IV: Rua Lagarto, 1769 - São José
Fone/Fax: (79) 3023-4486 / 3023-4742
Araçáju/SE - CEP 49015-270

E-mail: labclin.laboratorio@bol.com.br

Cartório do 1º Ofício

Autentico esta cópia como
reprodução fiel do original apresentado
Capela-SE, 19 de 08 de 2014

[Assinatura]
Jilton Santos Mota
Tabelião Substituto



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela **Seguradora Líder-DPVAT** **– Site Oficial –**

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

Início do conteúdo

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

nova consulta

SINISTRO 2014768670 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A

BENEFICIÁRIO ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

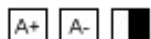
CPF/CNPJ: 04583571461

Posição em 03-10-2015 12:46:45

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
14/10/2014	R\$ 8.775,00	R\$ 0,00	R\$ 8.775,00

Acessibilidade



[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Erivaldo Lucio dos Santos, brasileiro,
casado, motorista, inscrito no RG sob N.º 200000
4015880 SSP/AL e no CPF sob N.º 045.835.714-
61, residente e domiciliado no Conj. Hst. Marcell
Miriam Sukita Santos, S/N, Q-B Lote 1, Centro,
Capela/SE, CEP: 49.700-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE 02 de Outubro de 2015

Erivaldo Lucio dos Santos

Assinatura

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPELA - SE

Processo n.º 201562002263

CAPELA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** para a liquidação do leito, acrescido da importância de **R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do presente acordo pelo juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima Erivaldo Lucio dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 045.835.714-61 de modo que dá, neste ato, plena,

W


Verônica S. Magalhães Castro
Advogada
OAB/SE 4.168



ECT - EMP. IRAS, DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 423917 - AGF DESEMBARGADOR MAYNARD
ARACAJU - SE
CNPJ,...: 06089958000120 Ins Est.: 271380225

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 23/02/2016 Hora.....: 10:10:40
Caixa.....: 72470414 Matricula..: 6640*****
Lancamento.: 016 Atendimento: 00013
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	17,30+
Valor do Porte(R\$)...	17,30	
Cep Destino: 49700-000 (SE)		
Peso real (KG).....:	0,047	
Peso Tarifado:.....:	0,047	
OBJETO.....:	DJ03715/270BR	
N Processo:	201562002263	
Orgao Destino:	se	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso do objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto,

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	17,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	17,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7,3.03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPELA - SE

Processo n.º 201562002263

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do presente acordo pelo juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima Erivaldo Lucio dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 045.835.714-61 de modo que dá, neste ato, plena,

irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de trânsito ocorrido em 02/02/2014 nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2014/06538.0-000531, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos e desistem, de imediato, do prazo recursal.

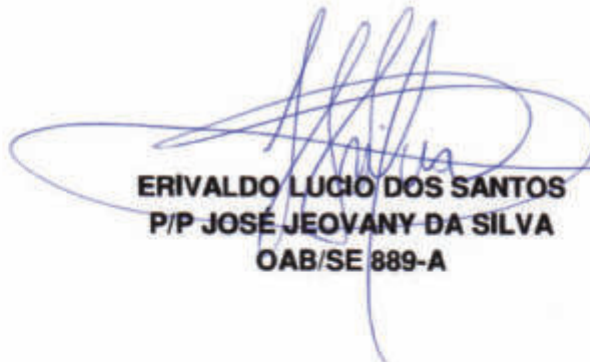
As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de **alvará** para o imediato levantamento da quantia depositada a título de transação, independente de nova manifestação, e, bem como, pela **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJ/SE.**

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Capela, 04 de fevereiro de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
P/P JOSÉ JEOVANY DA SILVA
OAB/SE 889-A

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Erivaldo Lucio dos Santos
CPF: 045.835.714-61
Endereço completo: CONJUNTO MANOEL SUKUITA QUADRA C Nº 7 CAPELA SERGIPE

Informações do Acidente

Local: CARMÓPOLIS - SERGIPE
Data do acidente: 02/02/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0002244-59.2015.8.25.0015, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na vara Cível ou JEC da Comarca de Capela-SE.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Aracaju - SE, 20 de janeiro de 2016

local e data


assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - FRATURA DO 2º, 3º, 4º E 5º METACARPO COM LESÃO DOS LIGAMENTOS À ESQUERDA.

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - FRATURA DO 1º METATARSO À ESQUERDA.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

PERICIANDO VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 02/02/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 06/02/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA DAS FRATURAS DOS METACARPOS E REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DO 1º METATARSO COM FIOS DE KIRSCHNER, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO FORÇA MUSCULAR DA MÃO DIMINUÍDA (++++/+4), TÔNUS

PRESERVADO, CALO ÓSSEO DE GRANDE VOLUME NO 4º E 5º METACARPO, PRESENÇA DE DOR, EDEMA E RIGIDEZ DAS ARTICULAÇÕES METACARPO FALANGIANAS DO 2º, 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILOS, PERDA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO 2º, 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILOS.

O PERICÍADO PERDEU A CAPACIDADE DE SEGURAR OBJETOS COM A MÃO ESQUERDA.

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/4+), COM APOIO DE MULETA, FORÇA MUSCULAR DO PÉ DIMINUÍDA (++/4+), PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO 1º METATARSO, DOR, EDEMA DE MODERADO VOLUME E BLOQUEIO NO PÉ ESQUERDO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.

CONCLUSÃO:

PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DA MÃO ESQUERDA.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO PÉ ESQUERDO.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MÃO ESQUERDA E PÉ ESQUERDO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DA MÃO ESQUERDA.

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Pé - Lado Esquerdo

() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Aracaju - SE, 20 de janeiro de 2016

Manoel Otacilio Nascimento Junior

Manoel Otacilio Nascimento Junior
Clínica e Audiologia Médica
CRM 1827



Gerada em
27/04/2016
07:50:00

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº - Centro

SENTENÇA**Dados do Processo**

Número 201562002263	Classe Procedimento Comum	Competência CAPELA	Ofício Único
Guia Inicial 201510701808	Situação JULGADO	Distribuído Em: 27/11/2015	Local do Registro CAPELA
Julgamento 18/03/2016		Caixa 0810/2016	

Dados da Parte

Autor	ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS	Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Réu	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE

Processo nº 201562002263

Requerente: Erivaldo Lucio dos Santos

Requerido: Seguradora Líder

SENTENÇA

Tendo em vista o petitório colacionado às fls. 52/53, homologo por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capela/Se, 14 de março de 2016

Lívia Santos Ribeiro

Juíza de Direito

Livia Santos Ribeiro

Juiz(a) de Direito

VALENÇA

ADVOGADOS

FORTALEZA | JOÃO PESSOA | RECIFE | RIO DE JANEIRO | SALVADOR | SÃO PAULO | SÃO PAULO

SALVADOR | BA

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores
11º andar | CEP: 41820-774
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

www.valenciaadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPELA -SE**

CÓPIA

PROCESSO Nº. : 201562002263

PARTE AUTORA : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

PARTE RÉ : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, vêm, através dos seus advogados subscritores desta, com endereço profissional em Salvador/BA constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), comprovando o pagamento do acordo.

Posteriormente serão juntadas as custas finais.

Primelramente, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Sal. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/BA 43925**, sob pena de nulidade processual insanável.

Ato contínuo, requer a demandada o devido arquivamento do feito.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Salvador/BA, 25 de abril de 2016.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A


Verônica G. Maciel Castro
Advogada
OAB/SE 4.108



COMPROVANTE DO PAGAMENTO

PRODUCTION
QTD. 17,384

01360

Valor Declarado nas Escrituras
No caso de objeto com valor, faca-se
Declarando o valor do objeto.

(Ed) Postada após horário 5m post ag. DH (Relatório da Hora)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPELA –SE**

PROCESSO Nº. : 201562002263

PARTE AUTORA : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

PARTE RÉ : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, vêm, através dos seus advogados subscritores desta, com endereço profissional em Salvador/BA constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações 4.455,00 **(quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, comprovando o pagamento do acordo.

Posteriormente serão juntadas as custas finais.

Primeiramente, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/BA 43925**, sob pena de nulidade processual insanável.

Ato contínuo, requer a demandada o devido **arquivamento do feito**.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Salvador/BA, 25 de abril de 2016.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

2056889

31880-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

CAPELA - 1 VARA CÍVEL

Processo: 201562002263 - ID 081030000001319176

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	4.455,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880057227591	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 57227.591187 2 00000000445500

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação	
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	
Data Documento 20/04/2016	N.º do Documento 81030000001319176	Especie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 20/04/2016	Nosso Número / Cod. Do Documento 16107880057227591	
Unidade Banco	Carteira 18	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento 4.455,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ID Nr. 081030000001319176 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(-) Valor Cobrado	
Sacado SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA SE - PROCESSO: 201562002263 CAPELA - 1 VARA CÍVEL		CNPJ: 09.248.608/0001-04				

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 8270/17574-1

CNPJ: 11.495.597/0001-09

Empresa: **VALENCA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS****Dados do pagamento**

		00190 00009 01610 788000 57227 591187 2 00000000445500	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:	
ERIVALDO LUCIO		25/04/2016	
		Valor do boleto (R\$):	
		4.455,00	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+)-Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Informações fornecidas pelo pagador:		(-) Valor do pagamento (R\$):	
		4.455,00	
		Data de pagamento:	
		25/04/2016	
Autenticação mecânica:			
E0267A79115C1211481E5092BC5C0DC77BA08226			

Operação efetuada em 25/04/2016 às 14:07:52 via Sispag, CTRL 199517318000118.